PROCESSO N.º 290/11 PROTOCOLO N.º 10.712.390-3

PARECER CEE/CEB N.º 40/12 APROVADO EM 15/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CLARITO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada para funcionar no Colégio Estadual Olivo Fracaro – Ensino Fundamental e Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 236/11 - SUED/SEED, de 25 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de novembro de 2010, no NRE de Cascavel, do Colégio Estadual Jardim Clarito - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, no Colégio Estadual Olivo Fracaro – Ensino Fundamental e Médio, ambos do município de Cascavel, (fls. 02 e 83).

A Equipe de Ensino do NRE de Cascavel apresenta às folhas 75 justificativa para a implantação da APED:

> a- a implantação da APED é pertinente, visto que a demanda de educandos ainda não é suficiente para implantar cursos de EJA neste local/estabelecimento;
>
> b- a faixa etária deste grupo de educandos é própria para a Educação de Jovens e Adultos;
>
> c- a estimativa do número de educandos indica ser suficiente para o funcionamento e manutenção da (s) turma (s);
>
> d- os educandos, na sua maioria, são provenientes da conclusão de 1ª a 4ª série/Fase I e concluintes do Ensino Fundamental Fase II, com idades acima de 18 anos;

e- a APED não conflita com nenhuma modalidade de ensino no local ou na região;

f- existe oferta de ensino noturno no estabelecimento cedente, porém a APED atenderá a um grupo de educandos com necessidades e perfil específicos para a EJA;

g- o ambiente onde ocorrerá a oferta é público escolar;

h- o estabelecimento dispõe de toda a infra-estrutura para atendimento desta APED, conforme as exigências da Instrução n.º 017/2010 - SUED/SEED

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

– para a Fase II e Ensino Médio por disciplina.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

– para o Ensino Médio: 1.306 (mil e trezentas e seis) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 56.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CLARITO - EFM
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: CASCAVEL NRE: CASCAVEL
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

PROCESSO N.º 290/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CLARITO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CASCAVEL	NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200 /1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	**1200/1306**	**1440/1568**

LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Laudicéia da Silva Macharete Souza	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Tânia Regina Bernartt Ross	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Ivania Salete Federizzi	Letras – Português/Inglês	Inglês
Ademilto Miola	Educação Física	Educação Física
Valdenor Gomes da Silva	Matemática	Matemática
Ana Paula Ferreira	Ciências - Biologia	Ciências e Biologia
Salete dos Santos Oliveira Pereira	Estudos Sociais - História	História
Tereza Magalhães Marques	Estudos Sociais - Geografia	Geografia
* Denilson Jorge Kanigoski	História	Ensino Religioso
Ciliane Aparecida Gomes	Filosofia	Filosofia
Ruy Sérgio Incert Júnior	Filosofia	Sociologia
Graciele Maria Steinbach	Química	Química
Adriana Vesohoski	Matemática com Ênfase em Informática	Física

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 61 a 72, 85 a 86

Tanto o Relatório do Corpo de Bombeiros quanto da Vigilância Sanitária apresentaram ressalvas, no entanto não foi apensado ao processo quais providências foram tomadas a fim de saná-las.

Encontra-se às folhas 05 do processo Termo de Cedência assinado pelo Diretor do Colégio Estadual Olivo Fracaro, disponibilizando toda a infraestrutura física para o funcionamento da APED.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 360/11 do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na forma descentralizada, para funcionar no Colégio Estadual Olivo Fracaro – Ensino Fundamental e Médio (fls. 74 a 75 e 84).

PROCESSO N.º 290/11

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel e o Parecer n.º 232/11 - CEF/SEED (fls. 80), somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, do Colégio Estadual Jardim Clarito - Ensino Fundamental e Médio, para o Colégio Estadual Olivo Fracaro - Ensino Fundamental e Médio, ambos do município de Cascavel.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Cascavel, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB